

dente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Ernane Bilotte Primazzi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Karina Primazzi (OAB/SP nº 251.953), Marcelo Santos Mourão (OAB/SP nº 112.999), Regina Helena Santos Mourão (OAB/SP nº 69.237), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros. Acompanha(m): TC-004042/026/18. Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa. Fiscalização atual: UR-7. 51 TC-006973.989.23-9 (ref. TC-010923.989.21-4, TC-012720.989.21-9, TC-013446.989.21-2 e TC-014709.989.21-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Roque. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e Hospital São Francisco EIRELI, objetivando a disponibilização de leitos de enfermaria (mídia complexidade) e leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI contemplados com serviço de hemodiálise, para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela pandemia da COVID-19. Responsável(is): Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Luis Carlos Previdente Redda (Diretor Municipal). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros. Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: UR-9. Sustentação oral proferida em sessão de 01-11-23. 52 TC-015885.989.23-6 (ref. TC-016777.989.22-9)

Recorrente(s): Adapt Transporte e Turismo Ltda. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e Adapt Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar por kombi ou van, com monitor, para as Redes Municipal e Estadual de Ensino, na zonas urbana e rural do Município. Responsável(is): Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros. Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: GDF-4. 53 TC-013159.989.23-5 (ref. TC-016777.989.22-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Juquitiba. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e Adapt Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar por kombi ou van, com monitor, para as Redes Municipal e Estadual de Ensino, na zonas urbana e rural do Município. Responsável(is): Ayres Scorsatto (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: GDF-4. 54 TC-017014.989.23-0 (ref. TC-014986.989.20-0) Recorrente(s): Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), insumos e equipamentos necessários à assistência ao atendimento e preservação dos profissionais em atendimento de urgência e emergência dos casos suspeitos de Covid-19, pacientes acometidos por traumas, IAM, e urgências respiratórias que chegarão através de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses. Responsável(is): Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-07-23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros. Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: UR-1. 62 TC-009118.989.23-5 (ref. TC-011294.989.16-5) Recorrente(s): Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos. Assunto: Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Dilermando Dié Antônio de Alvarenga, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na venda não autorizada de ações da SABESP pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no exercício de 2016. Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou procedente a representação, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO RAFAEL RODRIGUES DA COSTA, RG 58.***-***-2, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Cibele de Lima Zanin Martinusso, por compensação (ATO 2363/2023).

DESIGNANDO DAIANE VIEIRA MELO COSTA, RG 33.***-***-0, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Honormélio Pereira da Silveira, por compensação (ATO 2374/2023).

DESIGNANDO MAYRA DE MELO PIERALISI, RG 34.***-***-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Daiane Vieira Melo Costa, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 2379/2023).

DESIGNANDO VITOR LUIZ DE AMORIM SEABRA, RG 20.***-***-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função

210.925), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1. 55 TC-000442/026/19 Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$65.411.715,28. Responsável(is): Fernando Fernandes Filho (Prefeito), Raquel Zaicaner, Takashi Suguino (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM). Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$439.611,82, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros. Acompanha(m): TC-007277/026/19. Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: GDF-1. 56 TC-015808.989.23-0 (ref. TC-006643.989.20-5) Recorrente(s): Antônio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri. Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros. Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: GDF-9. AÇÃO DE REVISÃO 57 TC-022124.989.21-1 (ref. TC-005082.989.16-1 e TC-009008.989.20-4) Autor(es): Denis Claudio da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Suzano. Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Denis Cláudio da Silva (Presidente da Câmara). Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-005082.989.16-1, mantido em sede de Embargos de Declaração e com trânsito em julgado em 31-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Roberto Yoshiro Harada (OAB/SP nº 19.611), Júlio Cezar Mayer (OAB/SP nº 66.514), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Nelson Ytsuo Tanuma (OAB/SP nº 128.379), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Fernanda Engel Barros Lôbo (OAB/SP nº 302.628), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417) e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953).

Procurador(es) de Contas: Élica Graziane Pinto. Fiscalização atual: GDF-2. RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRA AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO RECURSO ORDINÁRIO 58 TC-018355.989.22-9 (ref. TC-004995.989.18-3) Recorrente(s): Paulo César Bento Batista Júnior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Serra Azul. Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2018. Responsável(is): Paulo César Bento Batista Júnior (Presidente da Câmara). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453) e Márcio Valério Junqueira (OAB/SP nº 297.324). Procurador(es) de Contas: Élica Graziane Pinto. Fiscalização atual: UR-6. 59 TC-015405.989.23-7 (ref. TC-011292.989.22-5 e TC-012781.989.22-3)

Recorrente(s): José Pereira de Aguiar Junior – Prefeito do Município de Caraguatatuba. Assunto: Representações formuladas por Nerville Caetano de Oliveira Junior e Ruben Dario Garcia Rodrigues – Municípios de Caraguatatuba, acerca de possíveis irregularidades prati-

cadas no processamento da Concorrência nº 09/2022 (Edital nº 58/2022), promovida pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a concessão de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município. Responsável(is): José Pereira Aguiar Junior (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-07-23, que julgou parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezso Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros. Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima. Fiscalização atual: UR-7. 60 TC-015493.989.23-0 (ref. TC-011292.989.22-5 e TC-012781.989.22-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba. Assunto: Representações formuladas por Nerville Caetano de Oliveira Junior e Ruben Dario Garcia Rodrigues – Municípios de Caraguatatuba, acerca de possíveis irregularidades praticadas no processamento da Concorrência nº 09/2022 (Edital nº 58/2022), promovida pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a concessão de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município. Responsável(is): José Pereira Aguiar Junior (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-07-23, que julgou parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezso Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros. Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima. Fiscalização atual: UR-7. 61 TC-007028.989.23-4 (ref. TC-014125.989.20-2 e TC-023293.989.22-4)

Recorrente(s): Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a prestação de serviços para atendimento dos casos suspeitos de Covid-19, pacientes acometidos por traumas, IAM e urgências respiratórias que chegarão por meio de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses. Responsável(is): Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-11-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando o responsável Cristiano Salmeirão à devolução do valor de R\$23.854,78.

Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros. Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: UR-1. 62 TC-009118.989.23-5 (ref. TC-011294.989.16-5)

Recorrente(s): Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos. Assunto: Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Dilermando Dié Antônio de Alvarenga, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na venda não autorizada de ações da SABESP pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no exercício de 2016. Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou procedente a representação, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Bruno Igor Rodrigues Sakauê (OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Mielko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros. Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7. Sustentação oral proferida em sessão de 11-10-23. Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho. 63 TC-017704.989.23-5 (ref. TC-010598.989.21-8, TC-005221.989.21-3 e TC-005559.989.21-5) Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Morro Agudo. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Anan Serviços Médicos e em Saúde Ltda., objetivando a contratação temporária e excepcional de serviços médicos especializados em organização de serviços e da equipe relacionada às atividades de assistência a pacientes internados em leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, no valor de R\$1.079.687,28.

Responsável(is): Vinicius Cruz de Castro (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-08-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II, IV e V, do mesmo Diploma Legal. Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735). Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima. Fiscalização atual: UR-6. 64 TC-019955.989.23-1 (ref. TC-017668.989.20-5 e TC-026818.989.20-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes. Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Associação Metropolitana de Gestão – AMG, objetivando a gerência, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde especificamente aos agravos relacionados à COVID-19, em regime de funcionamento 24 horas/dia, 7 dias por semana para atendimento que assegure assistência universal e gratuita à população, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, cumprimento de metas operacionais e de indicadores de avaliação de desempenho e garantindo a qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão na prestação de serviços na unidade designada "Centro Médico Embuense de Combate ao Coronavírus", no valor de R\$10.799.717,04. Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18-09-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs ao responsável Claudinei Alves dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: GDF-5. PEDIDO DE REEXAME 65 TC-007654.989.23-5 (ref. TC-003302.989.20-7) Requerente(s): Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2020. Responsável(is): Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável a aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23. Advogado(s): Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272) e outros. Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior. Fiscalização atual: UR-13. Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno. SDG-3, 23 de novembro de 2023. SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2023
PROCESSO: SEI Nº 0016420/2023-11 TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2023 CEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CESSIONÁRIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONCEN OBJETO: Cessão de uso a título não oneroso do auditório da subsede da Escola Paulista de Contas Públicas "Presidente Washington Luiz", localizado na Unidade Regional de Araraquara (UR-13), para evento realizado no dia 27/10/2023. VIGÊNCIA: Da data da assinatura até a entrega do espaço pelo cessionário, que deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) horas após o término do evento. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023

PROCESSO: SEI Nº 0018872/2023-29 TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2023 CEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CESSIONÁRIO: BANCO DO BRASIL OBJETO: Cessão de uso a título não oneroso do auditório da subsede da Escola Paulista de Contas Públicas "Presidente Washington Luiz", localizado na Unidade Regional de Araraquara (UR-13), para evento realizado no dia 26/10/2023. VIGÊNCIA: Da data da assinatura até a entrega do espaço pelo cessionário, que deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) horas após o término do evento.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023
LICITAÇÕES DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2 PREGÃO ELETRÔNICO TCE 45/23 - ABERTURA Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 45/23 – Objeto do SEI Processo nº 14750/2023-63, visando à aquisição de projetor laser - 6000 ANSI lumens. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 13/12/2023, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br .

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2 PREGÃO ELETRÔNICO TCE 46/23 - ABERTURA Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 46/23 – Objeto do SEI Processo nº 4880/2023-98, visando à prestação de serviços continuados de gerenciamento dos resíduos sólidos das Classes I, II-A, II-B e Recicláveis, gerados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), nos prédios desta Capital, com a disponibilização de coletores por regime de comodato. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto pa-
--